



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 16/13

(Aprovado em Sessão Plenária de 02/05/2013)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 006.277/2013

ASSUNTO: Doação temporária do útero por mulher sem parentesco com a doadora genética.

RELATORA: Cons^a. Dorileide Loula Novais de Paula

EMENTA: A Resolução CFM nº 1.957/2010 permite a gestação em útero alheio, desde que preenchidos os requisitos que identifica sejam cumpridos.

DA CONSULTA

O presente expediente diz respeito a uma consulta formulada por cidadã que solicitou esclarecimentos a respeito do procedimento para conseguir autorização para a gestação em útero alheio, a denominada “barriga de aluguel”. Afirmou ser casada há 14 anos e que não pode gerar filhos. Afirmou ainda que uma amiga (mãe de seu irmão por parte de pai) aceitou fecundar a criança, sem fins econômicos.

PARECER

O Conselho Federal de Medicina, reconhecendo a importância da infertilidade humana como um problema de saúde, com implicações médicas e psicológicas e a legitimidade do anseio de superá-la, elaborou a Resolução nº. 1.957/2010, que regulamenta a chamada gestação em útero alheio, submetendo-a, todavia, a alguns requisitos.

A Resolução é bem didática e deve ser lida por todos os interessados na gestação em útero alheio. Dentre os requisitos que são impostos, destacamos, de forma exemplificativa:

1. Deve haver probabilidade efetiva de sucesso;
2. Não pode gerar risco grave à saúde da paciente ou do possível descendente;
3. É obrigatório o consentimento informado de todos os pacientes submetidos à técnica de reprodução assistida, inclusive os doadores, com detalhamento dos aspectos médicos e das circunstâncias do caso;
4. Não é possível a realização do procedimento com a intenção de selecionar o sexo, exceto quando se trate de evitar doenças ligadas ao sexo do filho que venha a nascer;
5. É proibida a fecundação de oócitos humanos com outra finalidade que não seja a procriação humana;
6. O número máximo de oócitos e embriões a serem transferidos para a receptora não pode ser superior a quatro. Em relação ao número de embriões a serem transferidos, são feitas as seguintes determinações: a) mulheres com até 35 anos: até dois embriões); b) mulheres entre 36 e 39 anos: até três embriões; c) mulheres com 40 anos ou mais: até quatro embriões.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7. Em caso de gravidez múltipla, decorrente do uso de técnicas de RA, é proibida a utilização de procedimentos que visem à redução embrionária.
8. A paciente deve ser pessoa capaz, que tenha solicitado o procedimento, e que tenha o consentimento dos envolvidos.
9. A doação temporária do útero nunca terá caráter lucrativo ou comercial;
10. As doadoras temporárias do útero devem pertencer à família da doadora genética, num parentesco até o 2º grau, sendo os demais casos sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina.

Considerando que a mãe do irmão da consulente, por parte de pai, não é considerada parente de 2º grau, o procedimento de gestação em útero alheio será possível com a autorização do Conselho Regional de Medicina, mediante procedimento específico, com a comprovação dos requisitos pertinentes, conforme determina a Resolução CFM nº 1597/2010.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salvador, 30 de Abril de 2013.

Consª. Dorileide Loula Novais de Paula
Relatora